

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 3.374, de 15 de junho de 2026.

Institui diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET, no âmbito da política municipal de proteção e bem-estar animal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Sabará/MG, as diretrizes para a implantação e desenvolvimento do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET**, destinado a orientar ações de atendimento emergencial, resgate, triagem, encaminhamento e proteção de animais em situação de risco, abandono, maus-tratos, atropelamento, acidente ou urgência veterinária.

Parágrafo único. O **SAMU PET** terá caráter programático e orientador, integrando a política municipal de proteção animal, saúde pública, controle de zoonoses, meio ambiente urbano e bem-estar animal, observadas a competência administrativa do Poder Executivo, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional do Município e a conveniência administrativa.

Art. 2º São finalidades do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET**:

- I – orientar e apoiar ações de atendimento emergencial a animais domésticos, comunitários ou em situação de rua que se encontrem em estado de urgência ou emergência;
- II – estimular a criação de fluxos de resgate, triagem, transporte e encaminhamento de animais feridos, atropelados, acidentados, vítimas de maus-tratos ou em situação de vulnerabilidade;
- III – promover a articulação entre o Município, entidades protetoras, clínicas veterinárias, universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições públicas ou privadas ligadas à causa animal;
- IV – contribuir para a proteção da vida, da saúde e do bem-estar dos animais;
- V – auxiliar, de forma integrada, as ações municipais de saúde pública, controle de zoonoses, proteção ambiental, fiscalização e prevenção de riscos à coletividade.

Art. 3º O **SAMU PET** poderá ser desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de parcerias, convênios, termos de cooperação,



acordos de colaboração, contratos ou instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável, com:

- I – clínicas e hospitais veterinários;
- II – universidades e instituições de ensino;
- III – organizações não governamentais de proteção animal;
- IV – entidades públicas ou privadas ligadas à proteção, defesa e bem-estar animal;
- V – profissionais, instituições ou organizações habilitadas para atuação na área veterinária, ambiental, sanitária ou de proteção animal.

Art. 4º O atendimento no âmbito do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET** observará critérios técnicos, administrativos e operacionais definidos pelo Poder Executivo, podendo priorizar:

- I – animais em situação de rua ou animais comunitários;
- II – animais vítimas de atropelamento, maus-tratos, abandono, acidentes ou violência;
- III – casos de urgência ou emergência envolvendo risco iminente à vida ou à integridade física do animal;
- IV – ocorrências encaminhadas por órgãos de fiscalização, proteção animal, saúde pública, meio ambiente, defesa civil ou segurança pública;
- V – situações que possam representar risco sanitário, ambiental ou à segurança da população.

Art. 5º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá, conforme planejamento próprio, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – utilizar veículo adaptado ou outro meio adequado para atendimento, resgate e transporte emergencial de animais;
- II – disponibilizar equipe técnica capacitada, própria, contratada, conveniada ou parceira, para atendimento, resgate, triagem, orientação e primeiros socorros veterinários;
- III – instituir canal telefônico, aplicativo, plataforma digital ou outro meio de comunicação para acionamento, registro e encaminhamento das ocorrências;
- IV – estabelecer protocolos de triagem, atendimento, transporte, destinação e acompanhamento dos animais atendidos;
- V – promover campanhas educativas sobre guarda responsável, prevenção de maus-tratos, adoção responsável, controle populacional, vacinação, castração e cuidados veterinários;
- VI – integrar as ações do **SAMU PET** às políticas municipais de proteção animal, saúde pública, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, meio ambiente e controle de zoonoses.





Art. 6º A implantação e execução do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária de Sabará/MG – SAMU PET** observarão:

- I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – a capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal;
- IV – os critérios de prioridade definidos em regulamento ou ato administrativo próprio;
- V – a inexistência de obrigação de atendimento imediato quando ausentes condições técnicas, operacionais, humanas, materiais ou financeiras para sua realização;
- VI – a possibilidade de execução gradual, regionalizada, compartilhada ou mediante parcerias.

Art. 7º Esta Lei não cria órgão, cargo, emprego, função pública, unidade administrativa, despesa obrigatória de caráter continuado ou atribuição específica a órgão do Poder Executivo, cabendo à Administração Municipal avaliar, regulamentar e executar as medidas nela previstas conforme sua organização administrativa, disponibilidade orçamentária, planejamento setorial e conveniência pública.

Art. 8º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, desde que previamente previstas e autorizadas na legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sabará, 15 de junho de 2026.

André Luiz Soares

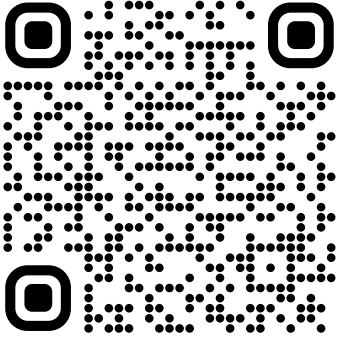
André Luiz Soares
Vereador Presidente

Maiára Alves Pereira

Maiára Alves Pereira
Vereadora secretária



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/0521c37a4b61d108ae19b4f5e1a36404a62641cc9927dc245>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

ec0bbb2fa57e6dcd2de5c7816f8
73496adb99101f89cbe1f2bf061
8525408ee1 Hash SHA256 do original

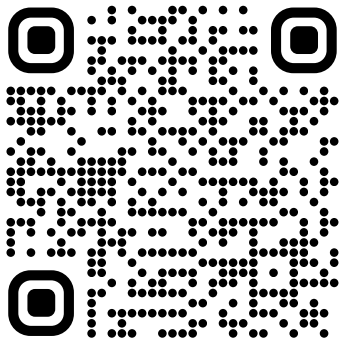
Assinaturas presentes no documento

André Luiz Soares
Signatário

Trilha de auditoria

15/06/2026 17:02	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) criou o documento	Hash SHA256 do arquivo: ec0bbb2fa57e6dcd2de5c7816f873496adb99101f89cbe1f2bf0618525408ee1
15/06/2026 17:02	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) visualizou o documento	Endereço de IP: 179.106.105.14 Porta: 39108
15/06/2026 17:02	André Luiz Soares (buludamercearia@sabara.mg.leg.br) assinou o documento	Endereço de IP: 179.106.105.14 Navegador: Chrome/149.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP Porta: 39108 Arquitetura: x64 Precisão: 5km+ SO: Windows 10.0 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/010065a13b0f70459b4c2e7e483a97a2f3122f25afb74cdf>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

798e48e9f0ee342fd51b22705ccd8434eb039ddf5979d8a3e847dc487452bd5
Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Maiára Alves Pereira
012.210.206-17
Signatário

Trilha de auditoria

15/06/2026 17:54 Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 798e48e9f0ee342fd51b22705ccd8434eb039ddf5979d8a3e847dc487452bd5

15/06/2026 17:54 Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.97.206.112 Porta: 54521

15/06/2026 17:54 Maiára Alves Pereira (maiaraalves@sabara.mg.leg.br, CPF 012.210.206-17) assinou o documento

Endereço de IP: 177.97.206.112	Navegador: Firefox/151.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54521	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko rv:151.0	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067